



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona n°. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor;

1.1. Cumprimentando-o cordialmente, servimos-nos desta para solicitar a formalização de licitação na modalidade **Inexigibilidade** para fins de contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 21.6550.715/0001-60, com sede na Rua: Espírito Santo, nº 1204, 2º andar, Bairro: Centro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-033, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, que se apresenta em anexo.

1. DO OBJETO

Contratação de inscrição e participação de curso para aprimoramento e estruturação do Controle Interno, justifica-se pela necessidade de fortalecimento das atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos atos administrativos no âmbito da Câmara Municipal.

Para a contratação deverá ser considerado a especificação dos serviços e os valores estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de curso para aprimoramento e estruturação do Controle Interno	1	Unid	R\$2.000,00	R\$2.000,00
VALOR TOTAL					R\$2.000,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de caráter específico com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade permanente da Câmara Municipal, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 74, III, "f" da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona n°. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifos nossos.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

A contratação por inexigibilidade de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

O curso possui conteúdo programático específico, metodologia própria e corpo docente determinado, sendo ofertado exclusivamente pelo Instituto Plenum Brasil, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não se trata de serviço comum ou padronizado suscetível de julgamento objetivo por critérios como menor preço.

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho e confirmação de inscrição, não havendo celebração de contrato administrativo, considerando tratar-se de prestação de serviço única e determinada, consistente na participação em evento com data, local e programação previamente estabelecidos.

O Tribunal de Contas da União – TCU¹, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item III do art. 74 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei 14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis*² onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

¹ Disponível em: [Tribunal responde consulta sobre dispensa de licitação | Portal TCU](#)

² Vacatio Legis: Trata-se de uma expressão que designa o lapso compreendido entre a publicação da lei e sua vigência. É período destinado à adaptação por parte da sociedade à nova lei. Neste interregno, a lei já existe, está perfeita e completa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



Vejamos a manifestação do TCE/MG³:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

Assim sendo, na hipótese de inexigibilidade de licitação, a singularidade não pode ser desconsiderada, mas há que se afirmar que, o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

A propósito o Ministro Dias Tóffoli⁴ já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam *“primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.*

Dessa forma, resta caracterizada a **hipótese legal de inexigibilidade**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, estando o procedimento de contratação direta juridicamente amparado, desde que instruído com a devida justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da singularidade do objeto, comprovação da notória especialização, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 72 do mesmo diploma legal.

Assim, a contratação direta revela-se legal, legítima, compatível com a jurisprudência do TCU e alinhada aos princípios da eficiência, interesse público, razoabilidade, planejamento e segurança jurídica, atendendo plenamente às exigências do regime jurídico das contratações públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a inscrição de servidor(a) da Câmara Municipal no curso **“Inteligência Artificial Aplicada ao Controle Interno Municipal: PACI, PAAI e Monitoramento Orientado a Riscos”**, visando ao aprimoramento técnico das atividades desenvolvidas no âmbito do Controle Interno.

A qualificação contínua dos agentes públicos é medida indispensável para o adequado desempenho das atribuições institucionais, especialmente diante da crescente complexidade normativa, da necessidade de implementação de controles preventivos e do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização pelos órgãos de controle externo.

O curso abordará metodologia prática de estruturação do Plano Anual de Controle Interno (PACI), do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), técnicas de auditoria orientadas a riscos e utilização responsável de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas à gestão pública,

³ TCE/MG. Processo nº 1104835, conselheiro substituto Adonias Monteiro. Sessão de Pleno realizada em 06/10/2021.

⁴ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



contribuindo diretamente para o fortalecimento da governança e da segurança jurídica dos atos administrativos.

4. DA MOTIVAÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA fundamenta-se na sua atuação especializada na capacitação de servidor público, especialmente nas áreas de Controle Interno, auditoria, governança e gestão administrativa.

O curso apresenta abordagem técnica aplicada à realidade das Câmaras Municipais, contemplando planejamento anual de controle, auditoria baseada em riscos, elaboração de achados e relatórios técnicos, além da utilização estratégica de ferramentas tecnológicas voltadas à melhoria da eficiência administrativa.

Ademais, o corpo docente indicado para ministrar o curso possui experiência comprovada na área de Direito Público e Controle da Administração Pública, o que demonstra a qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto.

Dessa forma, a seleção da entidade promotora revela-se motivada por critérios técnicos objetivos, alinhada ao interesse público e compatível com a hipótese legal de inexigibilidade, diante da inviabilidade prática de competição e da singularidade do objeto, assegurando a contratação da solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

5. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

Trata-se da contratação de 1 (uma) inscrição para servidor público recém efetivado, a ser realizado nos dias 26 e 27 de Fevereiro de 2026 na Rua: Espírito Santo, 1204, 2º andar – Bairro: Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-030.

O valor da contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA - CNPJ: 21.650.715/0001-60 é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) global.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao apresentar proposta, a empresa sugeriu o preço de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** global, para a contratação de inscrição e participação de curso para aprimoramento e estruturação do Controle Interno.

Nesse sentido, analisando a especificidade da demanda, a qualificação técnica da profissional e os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza comprovados por apresentação de notas fiscais.

Ademais, verifica-se que o valor da inscrição encontra-se compatível com os preços praticados pela instituição promotora para o mesmo evento, conforme proposta apresentada no âmbito do presente processo, evidenciando sua adequação ao valor de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037) 3441-0012
Adm.: 2025/2028



O preço global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mostra-se condizente com a natureza do objeto contratado, considerando tratar-se de curso presencial com carga horária de 16 horas, ministrado por profissional especializado, com fornecimento de material didático e emissão de certificado, além da abordagem técnica aplicada à realidade do Controle Interno municipal.

Ressalta-se que o valor corresponde à taxa de inscrição individual para participação em evento específico, com conteúdo programático definido, metodologia própria e corpo docente qualificado, não se tratando de prestação de serviço continuado ou consultoria permanente.

Dessa forma, conclui-se que o preço está compatível com o mercado de capacitações especializadas na área de Controle Interno e governança pública, atendendo às necessidades institucionais da Câmara Municipal, sem indícios de sobrepreço ou desproporcionalidade.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos da empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA**, conforme notas fiscais em anexo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Nesse sentido, analisando a especificidade da demanda, a qualificação técnica e os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza comprovados por apresentação de notas fiscais.

Estes dados nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica e que a proposta de preços sugerida pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** global se encontra dentro dos parâmetros aceitáveis para contratação pleiteada.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000 – Ficha: 08.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço consistirá na efetiva realização do curso nas datas previstas, conforme programação divulgada pela instituição promotora.

Compete à instituição ministrar o conteúdo programático, disponibilizar material didático e emitir certificado aos participantes que cumprirem os requisitos de frequência.

À Câmara Municipal caberá apenas a inscrição do servidor e o pagamento da respectiva taxa, inexistindo obrigação contratual continuada.

Por tudo isso e, considerando a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/21, resta justificada a contratação direta tendo em vista que a contratação envolve execução de serviços cuja competição é inviável por



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Doresópolis/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Mara Gomes Freire

Presidente da Câmara Municipal de Doreópolis/MG

A

Thaís Rafaela Návega Andrade

Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva